



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 02/2023

29 DE AGOSTO DE 2023

Concede isenao de IPTU e taxa de coleta de lixo para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e d outras providncias.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP**, no uso de suas atribuioes legais;

1

APROVA:

Art. 1.Fica concedido isenao de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imovel que seja de propriedade e residncia do contribuinte, cnjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Pargrafonico. A isenao de que trata o *caput* ser concedida somente para umnico imovel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietrio/dependente ou responsvel pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residncia e de sua famlia, independentemente do tamanho do referido imovel.

Art. 2.Para ter direito  isenao, o requerente deve apresentar cpias dos seguintes documentos:

I. documento hbil comprobatrio de que, sendo portador da doena,  o proprietrio do imovel no qual reside juntamente com sua famlia:

II. documento de identificaao do requerente (Cdula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdncia Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietrio for a pessoa com TEA, juntar documento hbil a fim de se comprovar o vnculo de dependncia (cpia da certido de nascimento/casamento e/ou cpia da declaraao de imposto de renda);

III. documento de identificaao do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

IV. Cadastro de Pessoa Fsica (CPF);

V. atestado mdico da pessoa com TEA, fornecido pelo mdico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnstico expressivo da doena (anatomopatolgico);

b) Estgio clnico atual;

c) Classificaao Internacional da Doena (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e nmero de registro do mdico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3.O Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaao.

Cmara Municipal de Guar/SP, 29 de agosto de 2023.

FLVIO ROBERTO CHAUDE

vereador



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

JUSTIFICATIVA

O autismo, atualmente chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA),  uma condio caracterizada por comprometimento na comunicao e interao social, associado a padres de comportamento restritivos e repetitivos.

Os sinais do TEA comeam na primeira infncia e persistem na adolescncia e vida adulta. A condio acomete cerca de 1 a 2% da populao mundial, com maior prevalncia no sexo masculino, e as causas so multifatoriais, com grande influncia gentica, mas tambm com participao de aspectos ambientais. Algumas outras condies podem acompanhar o TEA, como transtorno de dficit de ateno e hiperatividade (TDAH), depresso, epilepsia e deficincia intelectual, essa com ampla variabilidade.

O tratamento do TEA  baseado em terapias de reabilitao que devem ser direcionadas de acordo com as necessidades de cada pessoa e envolvem equipe multidisciplinar.

Os principais objetivos do tratamento so melhorar a funcionalidade social e as habilidades de comunicao e reduzir comportamentos negativos e no-funcionais e, assim, contribuir significativamente para a qualidade de vida das pessoas com TEA e de seus familiares/cuidadores. Sabe-se que o tratamento precoce tem grande impacto no prognstico. Ambientes com acessibilidade, educao inclusiva, programas de suporte e a incluso no mercado de trabalho tm contribuído substancialmente para a melhora da qualidade de vida desta populao.

Nesse sentido, possibilitando melhorar a qualidade e as oportunidades na vida dos portadores do espectro, nada mais justo que a iseno de Tributos em conformidade com jurisprudncia do STF, *in verbis*: RE 758434.

Cmara Municipal de Guar/SP, 29 de agosto de 2023.

Flvio Roberto Chaud

vereador